



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



CONTRATO ADMINISTRATIVO 0151/2017

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
0146/2017 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
ITAMBÉ/MG E A EMPRESA JOSÉ MARIA
APARECIDO FERREIRA 08303563637.**

Aos 19 dias do setembro de 2017, na Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG, situada na Rua Aristides Alves, nº. 54, Centro, inscrita no CNPJ nº 18.303.222/0001-49, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antônio Baracho Júnior, CPF nº. 133.405.816-49, denominado **CONTRATANTE**; e a empresa: **JOSÉ MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.450.474/0001-38, situada na **Estrada Sentido localidade de Queimadas, nº SN, Bairro Zona Rural, Santo Antônio do Itambé/MG, CEP 39.160-000**, representada pelo Sr. José Maria Aparecido Ferreira, CPF nº 083.035.636-37, doravante denominado **CONTRATADO**; estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10.520, Lei 8.666/93 e decretos municipais, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no **Processo Licitatório 065/2017 – Pregão Presencial nº. 036/2017**, devidamente **HOMOLOGADO**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DURANTE O ANO LETIVO DE 2017, NAS LINHAS:

1.1.1 – ROTA 04 - ITAMBÉ / GREEM / CÓRREGO FUNDO / CHICO ALVES / PONTE DO GUANHÃES (IDA E VOLTA) – ROTA FEITA 04 (QUATRO) VEZES AO DIA, TOTALIZANDO 110 (CENTO E DEZ) QUILOMETROS DIÁRIOS. EXIGIDO VEÍCULO COM O MÍNIMO DE 43 (QUARENTA E TRES) POLTRONAS; COM VEÍCULO PAS / ONIBUS, MARCA M. BENZ / M POLO TORINO GVU, LICENÇA 012969946175, CÓDIGO RENAVAL 00825690625, PLACA GVQ-1652, CHASSI 9BM3840733B359298, ANO DE FABRICAÇÃO 2003 – MODELO 2003, COR PREDOMINANTE BRANCA. MOTORISTA: VAIR RODRIGUES DE SOUZA, CNH REGISTRO SOB Nº 01988706122, COM VALIDADE EM: 01/08/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – Considerando que a linha 04 tem 11.000 km até o fim do ano letivo, e o valor por km



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



rodado é de R\$ 3,17 (Três reais e dezessete centavos).

2.2 – O preço total estimado do presente contratado considerando a cláusula anterior é de R\$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO

3.1 - A despesa decorrente da aquisição, objeto desta Licitação, correrá à conta das dotações orçamentárias específica: 0601.1236100212.041.33903900000.000193 – 122.

3.2 – Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados mensalmente, de acordo com a solicitação do setor correspondente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - Os preços unitários e, por decorrência, o preço total contratado não serão passíveis de reajustamento, salvo superveniente permissão legal, obedecida a Legislação Federal pertinente à matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do presente contrato será enquanto durar o ano letivo de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato.
- b) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- d) Fornecer a CONTRATANTE os dados técnicos que este achar de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias para a correta execução do serviço, bem como as necessárias especificações para o uso do serviço na hora e local pré-estabelecido, quando solicitado.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e seguro de transporte, consertos, manutenção preventiva e/ou corretiva etc., quando necessários.
- f) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Substituir por exigência e exclusiva conveniência da Administração Municipal, qualquer empregado, vinculado aos serviços, integrante da equipe técnica ou operacional, cuja presença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



seja prejudicial aos trabalhos, num prazo máximo de vinte e quatro horas.

- h) Caso o veículo apresente qualquer defeito mecânico, ou por qualquer motivo fique impossibilitado de trafegar, será providenciada sua imediata substituição por veículo similar, que atenda todas as exigências do edital.
- i) Participar a Fiscalização do CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação, devendo ainda deixar o seu veículo sempre disponível, sendo franqueado o acesso dos fiscais a qualquer momento.
- j) Executar conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pela CONTRATANTE.
- l) Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre a execução de serviços em locais públicos.
- m) Cumprir e fazer as normas regulamentares de Segurança, Medicina e Higiene do trabalho.
- n) Disponibilizar o veículo compatível para o cumprimento do objeto deste Edital, nos locais, datas e horários determinados pela CONTRATANTE.
- o) O Contratado será o único responsável perante terceiros, eximindo o Município de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os seguros, inclusive os seguros de responsabilidade civil e o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive.
- p) manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- q) tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- r) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia que passará a fazer parte integrante do contrato.

6.2 – DA CONTRANTE:

- a) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- b) indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
- c) rejeitar equipamento, em desacordo com as especificações exigidas no edital e respectivos Anexos;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA INEXECUÇÃO

7.1 - O Município de Santo Antônio do Itambé/MG poderá promover a rescisão do contrato que resultar desta licitação, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93:

- a) não observar prazo estabelecido no edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) sub-contratar, ainda que em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- d) ceder, total ou parcialmente, o contrato a terceiros.

7.2 - A rescisão poderá ser formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

7.2.1 - A ocorrência de fato previsto na alínea "a" implica a imposição de multa diária de valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



correspondente a 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da etapa prevista no cronograma em atraso; ou de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução.

7.2.2 - A ocorrência de fato previsto na alínea "b" implica, a critério do Contratante, a imposição de multa de valor correspondente de 2% (dois por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de a contratada refazer o trabalho recusado.

7.2.3 A ocorrência de qualquer fato daqueles previstos nas alíneas "c" e "d" implica a imposição de multa de valor correspondente de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

7.3 - Rescindido o contrato ficará a contratada, além da obrigação de pagar qualquer multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 - Rescindido o contrato, o Município pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em seu nome, apenas o valor das atividades efetivamente executadas e aproveitadas.

7.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a legislação específica, quando houver e, nos casos omissos, os princípios da Administração Pública, legislação civil, comercial, trabalhista, previdenciária e penal, bem como os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO

9.1 - Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao **Pregão Presencial 036/2017** e seus anexos e à proposta de serviço da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – REGÊNCIA

10.1 – O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666/93 em sua redação atualizada e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Elegem as partes, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Serro/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por se acharem assim ajustadas e concordes, firmam o presente instrumento, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49




João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal
Contratante

JOSÉ MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637
José Maria Aparecido Ferreira
Contratado

Testemunhas:

1ª _____

NOME:

CPF:

RG:

2ª _____

NOME:

CPF:

RG:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 0151/2017

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG torna público extrato de Contrato Administrativo gerado através do Processo Licitatório n.º 065/2017 – Pregão Presencial n.º 036/2017. PARTES: **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ X JOSE MARIA APARECIDO FERREIRA 08303563637**. Contrato no valor Global de: **R\$ 34.870,00 (Trinta e quatro mil oitocentos e setenta reais)**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ DURANTE O ANO LETIVO DE 2017. ROTA 04. ASSINATURA: 28/09/2017 – VIGÊNCIA: 28/09/2017 à 31/12/2017.

Santo Antônio do Itambé/MG, 28 de setembro de 2017.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

João Maria Aparecido Ferreira

Extrato publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé no dia 28 de setembro de 2017.

Wallacy Renam da Conceição
Pregoeiro Municipal